

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro, às 9 horas, na sala de reunião do Gabinete do Advogado-Geral da União, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, 3º andar, Edifício da Imprensa Nacional, em Brasília, (DF), sob a presidência do Procurador-Geral da Fazenda Nacional – Adjunto, Doutor Francisco Tadeu Barbosa de Alencar, e com a presença do Consultor-Geral da União, Doutor Manoel Lauro Volkmer de Castilho, do Corregedor-Geral da Advocacia da União – Interino, Doutor Elmar Luís Kichel, dos Representantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União, Doutor Sérgio Luiz Rodrigues, membro da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Doutor Manuel de Medeiros Dantas, membro da Carreira de Advogado da União, e contando ainda, por ocasião do debate do item 2, com a presença da Coordenadora-Geral de Administração e Planejamento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Doutora Daniele Russo Barbosa Feijó, o Senhor Presidente, verificada a existência de quorum, declarou aberta a reunião, oportunidade em que foram tratados os seguintes assuntos: **1 - LEITURA DA ATA DA 44ª REUNIÃO ORDINÁRIA** – A ata foi apreciada e aprovada. Em seguida foi dispensada a leitura e aprovada as atas da 24ª e 25ª reuniões extraordinárias.

2 – PROCESSO Nº 00405.001298/2004-54 – PROCEDÊNCIA: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, TENDO EM VISTA A GREVE DA REDE BANCÁRIA - Relator: Procurador-Geral da Fazenda Nacional – Adjunto – Doutor Francisco Tadeu Barbosa de Alencar. Informou sobre os procedimentos adotados para a prorrogação das inscrições do concurso público de Procurador da Fazenda Nacional, o qual foi encaminhada ao Procurador-Geral da União e feito “*ad referendum*” pelo Presidente. Desta forma, solicitou que o Conselho Superior ratifique o ato do Presidente. Em seguida, apresentou e passou a palavra à Coordenadora-Geral de Administração e Planejamento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Doutora Daniele Russo Barbosa Feijó, que forneceu detalhes da questão. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, referendou o ato do Presidente. **3 - PROCESSO Nº 00400.001552/2004-64 – PROCEDÊNCIA: VLADIA BEZERRA DO CARMO - INTERESSADO: VLADIA BEZERRA DO CARMO – ASSUNTO: REQUER REMOÇÃO PARA A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA CIDADE DE FORTALEZA/CE - Relator: Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional - Doutor Sérgio Luiz Rodrigues.** O relator manifestou a incompetência do Conselho Superior para apreciar o pedido, com relação à alínea “b”, inciso III, artigo 36, da Lei 8.112/90, e pediu a restituição do Processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, declarou-se incompetente para apreciar o pedido e encaminhará o Processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, após a juntada do voto do relator. **4 - PROCESSO Nº 00432.001022/2004-49 – PROCEDÊNCIA: PU/BA - INTERESSADO: ENEIDA GONÇALVES MARQUES DE SOUZA – ASSUNTO: ENC. CÓPIA DO TERMO DE PEDIDO DO AUTOS DO PROCESSO Nº 2004.718772-0 - Relator: Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional - Doutor Sérgio Luiz Rodrigues.** O relator informou que a servidora pediu pagamento de diferenças relativas a promoções atrasadas e vem ao Conselho Superior, devido à invalidação do ato administrativo do Ministério da Fazenda a esta promoção. O relator votou no sentido de declarar a incompetência do Conselho Superior para apreciar a questão, e sugeriu a devolução do

9-1-  1-0. 

Processo ao Procurador-Geral da União com encaminhamento à Consultoria-Geral da União para manifestação com referência a Portaria nº 951/2001. **Decisão:** O Conselho Superior, por maioria, declarou-se incompetente para apreciar a questão e devolveu o Processo ao Procurador-Geral da União, com sugestão de encaminhamento ao Consultor-Geral da União para manifestação, vencidos o Procurador-Geral da Fazenda Nacional e o Representante da Carreira de Advogado da União, que se manifestaram apenas por não conhecer a questão, diante da incompetência do Conselho Superior. **5 -**

CONCURSO DE REMOÇÃO – APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS - Relator: Representante da Carreira de Advogado da União – Doutor Manuel de Medeiros Dantas.

Informou que pesquisou diversos modelos de sistemas de remoção existentes no serviço público e escolheu um modelo apresentado pelo Advogado da União Guilherme Alcântara, lotado na Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde, e anexou à minuta de resolução. Solicitou a marcação de reunião extraordinária para a próxima semana, com a finalidade de deliberação da matéria e com a presença do Advogado da União Guilherme Alcântara para apresentação do sistema ao Conselho Superior.

Registro: O Presidente em exercício, Doutor Francisco Tadeu Barbosa de Alencar, após as explicações do Representante da Carreira de Advogado da União pediu que fosse transmitido ao mentor do Sistema, Senhor Guilherme Alcântara os aplausos do Conselho Superior pela criatividade e iniciativa no âmbito do serviço público do sistema de remoção.

Decisão: Ficou decidido, por unanimidade, a realização da 26ª reunião extraordinária do Conselho Superior no dia 04 de novembro de 2004, às 9 horas, para deliberação da matéria por este Colegiado e apresentação do sistema de remoção a ser feita pelo Senhor Guilherme Alcântara. **6 –CONCURSOS PÚBLICOS DE ADVOGADO DA UNIÃO**

E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – Necessidade de publicação do quantitativo de vagas por ocasião da divulgação dos resultados das provas objetivas para fins de cálculo do número de candidatos que prosseguirão nos certames – Relator: Representante da Carreira de Advogado da União – Doutor Manuel de Medeiros Dantas.

Explicou a necessidade da definição do número de vagas antes da realização da 2ª prova e sugeriu que fosse publicada Portaria com o nº de vagas existentes naquele momento. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a proposta. **7 - PARTICIPAÇÃO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NO CONCURSO DE REMOÇÃO**

PRECEDENTE AO CONCURSO PÚBLICO – Relator: Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional – Doutor Sérgio Luiz Rodrigues.

Pediu que fique expresso a participação dos Procurador da Fazenda Nacional do último Concurso Público, no próximo concurso de remoção. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, fará constar da minuta de resolução do concurso de remoção a participação de Procuradores da Fazenda Nacional em estágio probatório no concurso de remoção precedente ao concurso público. **8 - PROCESSO Nº 00405.001495/2004-73; PROCEDÊNCIA E INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL; ASSUNTO:**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 9º, INCISO II, LETRA “A”, DA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 03/08/2000, DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – Relator: Procurador-Geral da Fazenda Nacional – Doutor Francisco Tadeu Barbosa de Alencar.

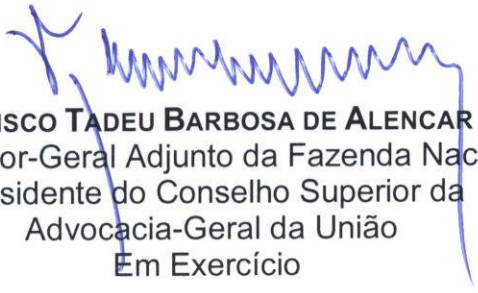
Leu o Ofício nº 1649/PGFN/PGA, de 19 de outubro de 2004, onde justifica a solicitação para inclusão da palavra “igual” na letra “a”, do inciso II, artigo 9º da Resolução nº 2/2000. **Registro:** O Corregedor-Geral da Advocacia da União e o Representante da Carreira de Advogado da União parabenizaram a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pela proposta apresentada. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a proposta de alteração da Resolução nº 2/2000. **9 - PROCESSO Nº 00405.001477/2004-91; PROCEDÊNCIA: CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; INTERESSADO:**

MARCELO MAZZEI; ASSUNTO: PROVA 2ª FASE – ADVOGADO DA UNIÃO – Relator: Presidente em exercício, Doutor Francisco Tadeu Barbosa de Alencar.

Apresentou o

questionamento do candidato do concurso público de Advogado da União, Senhor Marcelo Mazzei, referente a omissão no Edital do CESPE, quanto a possibilidade de consultas à legislação não comentada, acerca da prova da segunda fase, uma vez que no Edital da ESAF – concurso público de Procurador da Fazenda Nacional, item 7.9.2, é claro a permissão para consulta à legislação não comentada. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, decidiu submeter a questão à apreciação da Banca Examinadora, encarecendo que a manifestação porventura exarada, seja noticiada a este Conselho Superior até o dia 4 de novembro de 2004, quando ocorrerá a sua 26ª reunião extraordinária. **10 - ALTERAÇÃO DA DATA DA PROVA SUBJETIVA DO EXAME DE ORDEM 2004.2 NAS SECCIONAIS DO NORDESTE – Relator: Presidente em exercício, Doutor Francisco Tadeu Barbosa de Alencar.** O Relator deu conhecimento aos Membros da alteração da data da prova, a pedido do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. **11 – DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO** – Ficou definida que em 04 de novembro de 2004, às 9 horas, será realizada a 26ª reunião extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. Eu, *Assina* Ana Ligia Sousa da Hora, Secretária, elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos participantes.

Brasília (DF), 21 de outubro de 2004.


FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional
Presidente do Conselho Superior da
Advocacia-Geral da União
Em Exercício


MANOEL LAURO VOLKMER DE CASTILHO
Consultor-Geral da União


ELMAR LUIS KICHEL
Corregedor-Geral da Advocacia da
União - Interino


SÉRGIO LUIZ RODRIGUES
Procurador da Fazenda Nacional


MANUEL DE MEDEIROS DANTAS
Advogado da União